

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE

SÚMULA N.º 12, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 6º do [Decreto n.º 8.283, de 3 de julho de 2014](#), o preceituado no inciso VI, art. 31 do [Regimento Interno](#), bem como o artigo 85 da [Instrução Normativa n.º 124, de 22 de dezembro de 2015](#), e tendo em vista a Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 18-E, de 2018, torna pública a súmula a seguir:

Impossibilidade de compensar despesas irregulares

Quando a proponente executar despesas com recursos próprios, sem depositá-los nas contas do projeto, em montante que supere aquele necessário para comprovar a contrapartida obrigatória, o valor a maior não poderá ser utilizado para compensar:

I - despesa irregular executada com recursos públicos que vier a ser glosada;

II - parcela de recursos públicos não comprovados.

CHRISTIAN DE CASTRO

Diretor-Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.02.2018.